

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 138/2021

21 de Junho de 2021.

“Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Goianorte Estado do Tocantins e dá outras providencias”

A PREFEITA DE GOIANORTE Faz saber que a Câmara Municipal de GOIANORTE decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMBA.

§ Único - O CMBA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMBA compete:

- I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à promoção e conservação do meio ambiente.
- II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhorias na qualidade ambiental do município, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral.

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: www.goianorte.to.gov.br
E - MAIL: pmgoianorte89@hotmail.com / prefeituragoianorte.to@gmail.com
Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70

PUBLICAÇÃO
Certifica-se de que foi publicado no mural
da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO, E
Em 21/06/2021, às 12:00 hs.

Prefeitura Municipal de Goianorte - TO

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
PODER EXECUTIVO

- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.
- VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal.
- VII- Solicitar dos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área ambiental.
- VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município.
- IX- Opinar previamente sobre os aspectos ambientais sw políticas, planos e programas governamentais que possa, interferir na qualidade ambiental do município.
- X- Apresentar anualmente proposta orçamentaria ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento.
- XI- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.
- XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.
- XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.
- XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providencias cabíveis .
- XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE

PODER EXECUTIVO

- XVI- Opinar nos estudos sobre o uso e ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município.
- XVII- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras.
- XVIII- Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da instrução normativa COEMA que regulamenta o caso.
- XIX- Orientar o poder executivo municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;
- XX - Deliberar sobre realizações de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI- propor ao poder executivo municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.
- XXII – responder a consultas sobre matérias de sua competência.
- XXIII – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- XXIV- acompanhar as reuniões do COEMA em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela prefeitura através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CNMA estiver vinculado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O CMNA será composto de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

I – Representante do Poder Público.

- a) – um presidente que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente ou outro escolhido por eleição.
- b) – um representante do poder legislativo municipal designado pelos vereadores.
- c)- titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - c1) órgão municipal de saúde pública e ação social
 - c2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos
 - c3) Secretaria municipal de educação
 - c4) secretaria municipal de agricultura e pecuária.
- d)- Um representante da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e eu possuam representação no Município, tais como: CIPAMA, NATURATINS, INCRA, EAFA, RURALTINS ou ADAPEC.

II – Representante da Sociedade:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do comércio, da indústria, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão.
- b) Um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município.
- c) Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade de meio ambiente, com atuação no município.

Art. 5º cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do CMMA serão públicas e atos deverão ser amplamente divulgados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
PODER EXECUTIVO

Art. 8º As reuniões sempre serão convocadas pelo presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por pelo menos um terço dos membros.

Art. 9º Para fins de funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente organiza-se da seguinte forma:

- I- Presidência.
- II- Secretaria Executiva
- III- Plenário
- IV- Câmaras técnicas.

Art. 10º O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente é substituído na ausência ou impedimento legal e temporário pelo secretário executivo.

Art. 11º A deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente é tomada em sessão pública por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros. Ao presidente da sessão cabe o voto de desempate.

Art. 12º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 13º os órgãos ou entidade mencionadas no art 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CMMA.

Art. 14º O não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 15º O CMMA poderá instituir, se necessário, sem eu regimento interno câmaras técnicas em diversas áreas de seu interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 16º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CMMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do prefeito municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
PODER EXECUTIVO

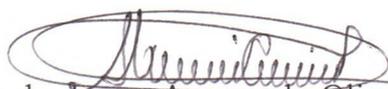
Art. 17º A instalação do CMMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 18º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento do município.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 008/2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

Publique, cumpra – se.



Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte -TO.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal de Goianorte -TO
CPF: 770.576.271-49/Adm. 2021/2024

PUBLICAÇÃO

Certifica-se de que foi publicado no mural
da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO.
Em 23 / 06 / 2021, às 12 : 20 hs.
Prefeitura Municipal de Goianorte - TO


Assinatura